

Paris, 22/04/2021

**FUSÃO POR INCORPORAÇÃO
DO FUNDO ODDO BHF EUROPEAN CONVERTIBLES
PELO FUNDO ODDO BHF SUSTAINABLE EUROPEAN CONVERTIBLES**

**Unidades de participação do fundo ODDO BHF Sustainable
European Convertibles**

Unidades de participação CR-EUR: FR0000980989

Unidades de participação CI-EUR: FR0011294586

Unidades de participação DI-EUR: FR0013105939

Unidades de participação GC-EUR: FR0011605518

Classes CN-EUR: FR0013296555

Unidades de participação CI-CHF [H]: FR0012243996

Unidades de participação CRe-EUR: FR0013031002

Unidades de participação DR-EUR: FR0013105905

Exma. Senhora, Exmo. Senhor,

É titular de unidades de participação do fundo ODDO BHF Sustainable European Convertibles (adiante designado por "**Fundo Incorporante**"), que se destina a incorporar o fundo ODDO BHF European Convertibles (adiante designado por "**Fundo Incorporado**"), geridos pela ODDO BHF Asset Management SAS (a "**Sociedade Gestora**"), e agradecemos-lhe a confiança que deposita em nós.

I – A operação

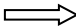
No âmbito da melhoria contínua da sua oferta e a fim de racionalizar a gama de esquemas de investimento colectivo geridos pelas sociedades do Grupo ODDO BHF, a Sociedade Gestora decidiu proceder à fusão por incorporação do Fundo Incorporado no Fundo Incorporante. Esperamos obter economias de escala em relação aos custos incorridos por estes veículos devido a um nível mais elevado de saldos pendentes. Além disso, a Sociedade Gestora acredita que é do interesse dos titulares proceder à fusão do Fundo Incorporado com o Fundo Incorporante, cujas perspectivas de desempenho são consideradas melhores pelos gestores.

O objectivo do Fundo Incorporado é superar o desempenho do índice Exane ECI Euro Index, durante um horizonte mínimo de investimento de 3 anos.

O objectivo do Fundo Incorporante também é superar o desempenho do indicador de referência Exane ECI Euro Index, mas durante um horizonte mínimo de investimento de 2 anos, tendo em conta os critérios ESG.

No final desta operação, o Fundo Incorporado será dissolvido e os titulares deste fundo tornar-se-ão titulares do Fundo Incorporante.

Mais especificamente, as unidades de participação do Fundo Incorporado apresentadas no quadro seguinte serão absorvidas pelas unidades de participação do Fundo Incorporante:

Unidades de Participação do Fundo Incorporado		Unidades de participação do Fundo Incorporante
CR-EUR (código ISIN: FR0010297564)	FUSÃO  INCORPORAÇÃO	CR-EUR (código ISIN: FR0000980989)
CI-EUR (código ISIN: FR0010301473)		CI-EUR (código ISIN: FR0011294586)
DI-EUR (código ISIN: FR0011453885)		DI-EUR (código ISIN: FR0013105939)
GC-EUR (código ISIN: FR0011605500)		GC-EUR (código ISIN: FR0011605518)
CN-EUR (código ISIN: FR0013294790)		CN-EUR (código ISIN: FR0013296555)

Assim, a título de exemplo, todos os titulares de unidades de participação CR-EUR do Fundo Incorporado, receberão unidades de participação CR-EUR do Fundo Incorporante após a operação. Além disso, se os titulares do Fundo Incorporado assim o desejarem, e sob reserva da sua elegibilidade ao abrigo das regras estabelecidas no prospecto do Fundo Incorporante, estes poderão igualmente subscrever as outras classes de unidades de participação do Fundo Incorporante.

Esta operação de fusão por incorporação foi autorizada pela Autoridade dos Mercados Financeiros (AMF) à data de 26 de Março de 2021.

Será realizada em 02/06/2021 com base no valor patrimonial líquido de cada unidade de participação do dia anterior. Nesse contexto, e a fim de permitir a realização da operação de fusão, os pedidos de subscrição e resgate das unidades de participação do Fundo Incorporado serão suspensos definitivamente até cinco (5) dias úteis antes da data efectiva da fusão, ou seja, em 26/05/2021 (prazo de centralização).

Se estas alterações lhe forem convenientes, poderá solicitar um resgate gratuito das suas unidades de participação durante um período de 30 dias a partir da data de envio da presente comunicação. Se estas alterações lhe forem convenientes, não é necessária qualquer acção da sua parte.

Convém esclarecer que o resgate gratuito das suas unidades de participação poderá igualmente ser solicitado após a fusão, pois o Fundo Incorporante não aplica comissões de resgate.

Seguem-se as principais consequências desta fusão e os termos da operação. Se tiver algumas questões, não hesite em contactar o seu consultor habitual.

II - As alterações causadas pela operação

A - Evolução do perfil de risco

Alteração do perfil de rendimento / risco: NÃO
Aumento do perfil de rendimento / risco: NÃO

A fusão não terá qualquer impacto sobre o perfil de risco do Fundo Incorporante.

B - Alteração das comissões

Aumento das comissões: NÃO

A fusão não terá qualquer impacto sobre as despesas cobradas ao Fundo Incorporante.

D - Outras alterações

A fusão não terá qualquer impacto sobre as outras características do Fundo Incorporante.

III - Condições da operação

A paridade de troca entre as unidades de participação do Fundo Incorporado e as do Fundo Incorporante será determinada em conformidade com o respectivo valor patrimonial líquido das unidades de participação do Fundo Incorporado e do Fundo Incorporante na data de 01/06/2021 e calculada na data efectiva da fusão.

Consequentemente, os titulares do Fundo Incorporado receberão, em troca das unidades de participação do Fundo Incorporado que detenham, unidades de participação ou milésimos de unidades de participação do Fundo Incorporante.

Se, devido à paridade de troca, os titulares de unidades de participação do Fundo Incorporado não tiverem direito a um número inteiro de milésimos de unidades de participação do Fundo Incorporante, receberão o número inteiro de milésimos de unidades de participação do Fundo Incorporante imediatamente inferior.

Os titulares de unidades de participação do Fundo Incorporado podem igualmente, no prazo de um mês a contar da data da fusão, solicitar o reembolso em numerário do saldo (que represente o valor da fracção das unidades de participação do Fundo Incorporante que lhes seja devida) ou utilizar esse saldo para subscrever gratuitamente uma unidade de participação do Fundo Incorporante, mediante o pagamento do valor remanescente em numerário.

IV – Elementos que o investidor deverá ter em consideração

Recordamos-lhe a importância de tomar conhecimento dos documentos de informações fundamentais destinadas aos investidores e do prospecto do Fundo Incorporante.

Os Documentos de Informações Fundamentais destinadas aos Investidores do Fundo Incorporante em vigor estarão disponíveis nas línguas francesa, inglesa, alemã, espanhola, italiana, portuguesa e neerlandesa no site <http://am.oddo-bhf.com>, bem como mediante um simples pedido à Sociedade Gestora. O prospecto do Fundo Incorporante em vigor será disponibilizado nas línguas francesa e inglesa no site <http://am.oddo-bhf.com>, assim como mediante simples pedido à Sociedade Gestora.

Estamos à sua disposição para quaisquer informações complementares. Se tiver algumas questões, não hesite em contactar o seu consultor habitual.

Agradecemos-lhe a sua confiança e a sua fidelidade, Exma. Senhora, Exmo. Senhor, e apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

Nicolas CHAPUT
Presidente

DISPOSIÇÕES FISCAIS APLICÁVEIS AOS TITULARES RESIDENTES FRANCESES

Para as pessoas singulares: No plano fiscal esta operação estará sujeita ao mecanismo de diferimento da tributação. O diferimento significa que esta fusão será tratada, para efeitos fiscais, como uma operação intercalar que, relativamente ao ano de troca (2018), não será tida em conta para o estabelecimento do imposto sobre rendimento. As mais-valias não realizadas no dia da troca serão alvo de diferimento do imposto até à cessão dos títulos recebidos no momento desta fusão. No caso de uma troca com saldo, o regime de diferimento da tributação somente será aplicado se o saldo recebido não exceder 10% do valor nominal (ou valor patrimonial líquido) dos títulos recebidos, nem o valor da mais-valia realizada durante a troca.

Para pessoas colectivas residentes: As sociedades sujeitas ao imposto sobre as sociedades ou ao imposto sobre o rendimento quando tributadas ao abrigo de um regime de resultados líquidos reais BIC ou BA, que obtêm um prejuízo ou lucro resultante da troca de títulos, devem sujeitar esse resultado às disposições do artigo 38-5 bis do C.G.I. e às regras aplicáveis em conformidade com as disposições do artigo 209-O A 1º a. do C.G.I.

CÁLCULO DA PARIDADE DE TROCA

A título indicativo, se a data de referência adoptada tivesse sido 29 de Março de 2021, a fusão teria sido realizada nas seguintes condições:

Valor Patrimonial Líquido da unidade de participação CR-EUR do Fundo Incorporado: 136,36 euros

Valor Patrimonial Líquido da unidade de participação CR-EUR do Fundo Incorporante: 165,66 euros

Valor Patrimonial Líquido da unidade de participação CI-EUR do Fundo Incorporado: 143,28 euros

Valor Patrimonial Líquido da unidade de participação CI-EUR do Fundo Incorporante: 1.237,2 euros

Valor Patrimonial Líquido da unidade de participação DI-EUR do Fundo Incorporado: 100 euros

Valor Patrimonial Líquido da unidade de participação DI-EUR do Fundo Incorporante: 1.000 euros

Valor Patrimonial Líquido da unidade de participação GC-EUR do Fundo Incorporado: 102,14 euros

Valor Patrimonial Líquido da unidade de participação GC-EUR do Fundo Incorporante: 106,17 euros

Valor Patrimonial Líquido da unidade de participação CN-EUR do Fundo Incorporado: 101,56 euros

Valor Patrimonial Líquido da unidade de participação CN-EUR do Fundo Incorporante: 107,2 euros

Consequentemente, em troca de uma unidade de participação CR-EUR do Fundo Incorporado, teriam sido pagos 823 milésimos da unidade de participação CR-EUR do Fundo Incorporante, bem como um saldo em numerário de 2 cêntimos.

Consequentemente, em troca de uma unidade de participação CI-EUR do Fundo Incorporado, teriam sido pagos 115 milésimos da unidade de participação CI-EUR do Fundo Incorporante, bem como um saldo em numerário de 1 cêntimo.

Consequentemente, em troca de uma unidade de participação DI-EUR do Fundo Incorporado, teriam sido pagos 100 milésimos da unidade de participação DI-EUR do Fundo Incorporante.

Consequentemente, em troca de uma unidade de participação GC-EUR do Fundo Incorporado, teriam sido pagos 962 milésimos da unidade de participação GC-EUR do Fundo Incorporante.

Consequentemente, em troca de uma unidade de participação CN-EUR do Fundo Incorporado, teriam sido pagos 947 milésimos da unidade de participação CN-EUR do Fundo Incorporante, bem como um saldo em numerário de 4 cêntimos.

REEQUILÍBRIO DA CARTEIRA DO FUNDO INCORPORADO ANTES DA OPERAÇÃO DE FUSÃO POR INCORPORAÇÃO

A Sociedade Gestora não pretende proceder a um reequilíbrio significativo do Fundo Incorporante antes da conclusão da operação de fusão por incorporação.

CUSTOS ASSOCIADOS À OPERAÇÃO DE FUSÃO POR INCORPORAÇÃO

Os custos jurídicos, bem como os custos dos serviços de consultoria ou administrativos associados à preparação e realização da operação de fusão por incorporação, serão exclusivamente suportados pela Sociedade Gestora.

DOCUMENTOS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DOS TITULARES

Em conformidade com o artigo 411-48 do Regulamento Geral da AMF, os auditores do Fundo Incorporado e do Fundo Incorporante elaboram relatórios que validam os seguintes elementos:

- os critérios adoptados para a avaliação do activo e, quando aplicável, do passivo à data do cálculo da relação de troca;
- quando aplicável, o pagamento em numerário por unidade de participação ou por acção; e
- o método de cálculo da relação de troca e a relação de troca efectiva determinada na data de cálculo dessa relação.

Uma cópia destes relatórios é disponibilizada gratuitamente aos titulares do Fundo Incorporado e aos titulares do Fundo Incorporante, mediante simples pedido à Sociedade Gestora.